



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

LEI N.º 2.614 DE 14 JANEIRO DE 2011.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais e unidades de atendimento da saúde do Município de Vassouras, possuírem e disponibilizarem para utilização, macas, cadeiras de rodas e cadeiras de banho dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências”.

O presidente da Câmara Municipal de Vassouras

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, em todos os hospitais e unidades de pronto-atendimento localizados no Município de Vassouras, a obrigatoriedade de disponibilização de macas, cadeiras de rodas e cadeiras de banho dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas, correspondendo a 5% (cinco por cento) dos equipamentos disponíveis.

Art. 2º - Os hospitais e unidades de atendimento da saúde terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo único - Consideram-se macas, cadeiras de rodas e cadeiras de banho adequadas ao atendimento a pessoas obesas, aqueles equipamentos que suportam uma carga superior a 250kg (duzentos e cinquenta quilos).

Art. 3º - Os hospitais e unidades de atendimento da saúde que descumprirem esta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa no valor de 10 (dez) UFIR, na segunda ocorrência;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 14 de janeiro de 2011.

Renato Cezar Medeiros dos Santos

Presidente